

# PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

---

*Documento de sessão*

FINAL  
**A5-0299/2001**

13 de Setembro de 2001

## RELATÓRIO

sobre o XXX Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2000  
(SEC(2001) 694 – C5-0312/2001 – 2001/2130(COS))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Alejandro Agag Longo



## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PÁGINA REGULAMENTAR .....	4
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	12

## PÁGINA REGULAMENTAR

Por carta de 7 de Maio de 2001, a Comissão transmitiu ao Parlamento o seu XXX Relatório sobre a Política de Concorrência 2000 (SEC(2001) 694 – 2001/2130(COS)).

Na sessão de 5 de Julho de 2001, a Presidente do Parlamento comunicou o envio do relatório à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, e à Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, encarregada de emitir parecer (C5-0312/2001).

Na sua reunião de 29 de Maio de 2001, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários designou relator Alejandro Agag Longo.

Nas suas reuniões de 29 de Maio, 25 de Junho, 12 de Setembro e 13 de Setembro de 2001, a comissão procedeu à apreciação do relatório da Comissão e do projecto de relatório.

Na última reunião, a comissão aprovou a proposta de resolução por 34 votos a favor e 5 votos contra.

Encontravam-se presentes no momento da votação Christa Randzio-Plath (presidente), Philippe A.R. Herzog (vice-presidente), Alejandro Agag Longo (relator), Generoso Andria, Pedro Aparicio Sánchez (em substituição de Peter William Skinner, nos termos do nº 2 do artigo 153º do Regimento), Richard A. Balfe, Luis Berenguer Fuster, Pervenche Berès, Hans Blokland, Hans Udo Bullmann, Gérard Caudron (em substituição de Bruno Trentin, nos termos do nº 2 do artigo 153º do Regimento), Harald Ettl (em substituição de Simon Francis Murphy), Jonathan Evans, Carles-Alfred Gasòliba i Böhm, Robert Goebbels, Lisbeth Grönfeldt Bergman, Christopher Huhne, Pierre Jonckheer, Othmar Karas, Giorgos Katiforis, Christoph Werner Konrad, Alain Lipietz, Astrid Lulling, Jules Maaten (em substituição de Karin Riis-Jørgensen), Thomas Mann (em substituição de Piia-Noora Kauppi), Ioannis Marinos, Miquel Mayol i Raynal, Ioannis Patakis, Fernando Pérez Royo, John Purvis (em substituição de José Javier Pomés Ruiz), Alexander Radwan, Bernhard Rapkay, Olle Schmidt, Charles Tannock, Marianne L.P. Thyssen, Jaime Valdivielso de Cué (em substituição de José Manuel García-Margallo y Marfil), Ieke van den Burg (em substituição de Helena Torres Marques), Theresa Villiers e Karl von Wogau.

Em 26 de Junho de 2001, a Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno decidiu não emitir parecer.

O relatório foi entregue em 13 de Setembro de 2001.

O prazo para a entrega de alterações ao presente relatório constará do projecto de ordem do dia do período de sessões em que for apreciado.

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

### Resolução do Parlamento Europeu sobre o XXX Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2000 (SEC(2001) 694 – C5-0312/2001 – 2001/2130(COS))

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o relatório da Comissão (SEC(2001) 694 – C5-0312/2001<sup>1</sup>),
  - Tendo em conta a resposta escrita da Comissão à sua resolução de 24 de Outubro de 2000 sobre o XXIX Relatório sobre a Política de Concorrência (1999)<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta a sua resolução de 21 de Setembro de 2000 sobre a comunicação da Comissão relativa às regras de concorrência referentes aos acordos de cooperação horizontal<sup>3</sup>,
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre a revisão da comunicação de 1997 relativa aos acordos de pequena importância que não são abrangidos pelo nº 1 do artigo 81º do Tratado CE (SEC(2001) 747 final)<sup>4</sup>,
  - Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho relativo à execução das regras de concorrência aplicáveis às empresas previstas nos artigos 81º e 82º do Tratado e que altera os Regulamentos (CEE) nº 1017/68, (CEE) nº 2988/74, (CEE) nº 4056/86 e (CEE) nº 3975/87<sup>5</sup>,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a avaliação do Regulamento (CE) nº 1475/95 relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CE a certas categorias de acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis (COM(2000)743),
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Estocolmo de 23 e 24 de Março de 2001;
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Nice de 7-9 de Dezembro de 2000,
  - Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0299/2001),
- A. Considerando que a política de concorrência deveria beneficiar antes de mais os consumidores, na medida em que cria uma maior variedade, uma melhor qualidade e uma

---

<sup>1</sup> JO C ... (ainda não publicado).

<sup>2</sup> JO C 146 de 17.5.2001, p. 106.

<sup>3</sup> JO C 197 de 12.7.2001, p. 96.

<sup>4</sup> JO C 149 de 19.5.2001, pp. 18-20.

<sup>5</sup> JO C 365 E de 19.12.2000, p. 284.

redução dos preços dos bens e serviços,

- B. Considerando que o público em geral tem ainda uma consciência muito limitada dos benefícios da política europeia da concorrência,
- C. Considerando que a política de concorrência está confrontada com importantes desafios como a globalização e o desenvolvimento da “nova economia”, o alargamento iminente da União e a introdução do euro,
- D. Considerando o êxito em termos de divulgação do “Dia Europeu da Concorrência”, que se realiza de seis em seis meses no país que assume a Presidência do Conselho e que foi criado por iniciativa do Parlamento Europeu,
- E. Considerando que uma política de concorrência eficaz favorece a competitividade das empresas europeias constituindo, por conseguinte, uma condição indispensável para o crescimento económico sustentável, o emprego e a realização do objectivo estratégico da União Europeia, estabelecido pelo Conselho Europeu de Lisboa, de “tornar-se no espaço económico baseado no conhecimento mais dinâmico e competitivo do mundo” até 2010,
- F. Considerando que, de um modo geral, os melhores resultados são obtidos em condições de concorrência livre e equitativa entre as empresas privadas,
- G. Considerando que três dos principais temas no domínio da política europeia da concorrência em 2001 que serão tratados pelo Parlamento em relatórios separados são a modernização do Regulamento n.º 17 relativo à execução dos artigos 81.º e 82.º do Tratado, a discussão sobre o futuro do sistema de distribuição de veículos automóveis, actualmente regulado por um regime de isenção por categoria, e a reforma do Regulamento (CE) n.º 4064/98 relativo às operações de concentração de empresas,
- H. Considerando, no que respeita ao ponto anterior, que o relatório de avaliação publicado pela Comissão evidencia que “a isenção não atingiu parte dos objectivos” e que “os consumidores, em particular, não parecem estar a usufruir da justa parte dos benefícios deste sistema de distribuição”; além disso, o último relatório da Comissão sobre os preços dos veículos automóveis confirmava a persistência de grandes diferenças entre os Estados-Membros em matéria de preços dos veículos novos,
- I. Considerando que o número de fusões atingiu um novo pico em 2000 com 345 novos casos, número que duplicou no decurso dos últimos três anos,
- J. Considerando que o procedimento simplificado introduzido no domínio das fusões revelou ser um instrumento eficaz, contribuindo para acelerar o processo de tomada de decisão,
- K. Considerando que, apesar de alguns progressos no domínio da liberalização, esta continua a ser introduzida a ritmos diferentes nos Estados-Membros, o que falseia a concorrência e impede a criação de regras de jogo iguais nos diferentes sectores em questão,
- L. Considerando que este facto é particularmente grave em sectores como o da electricidade, no qual se assiste a uma manifesta assimetria entre as empresas públicas envolvidas em estratégias de compra muito agressivas fora dos seus mercados nacionais e as empresas liberalizadas ou privadas que não podem reagir nas mesmas condições,

- M. Considerando que os chamados “campeões nacionais” ainda dominam os mercados recentemente liberalizados como o mercado de chamadas locais no sector das telecomunicações, em que os operadores actuais se encontram numa posição de monopólio *de facto* com uma quota de mercado de quase 100% em todos os Estados-Membros,
- N. Considerando que a ausência total de transparência no estabelecimento das tarifas de electricidade em alguns Estados-Membros fomenta a suspeita de que auxílios de Estado, atribuídos sob diversas formas, sejam utilizados para tentar reforçar a posição das empresas nacionais, transformando-se, *inter alia*, em obstáculos ao acesso de empresas de outros Estados-Membros,
- O. Considerando que a declaração do Conselho de Nice sobre os serviços de interesse económico geral confirmava que “a abertura do mercado de certos serviços de interesse económico geral teve um impacto positivo sobre a disponibilidade, a qualidade e os preços desses serviços”, garantindo deste modo o acesso universal aos serviços de interesse geral e a segurança dos requisitos de fornecimento,
- P. Considerando que os auxílios de Estado ilegais serão examinados mais detalhadamente num relatório separado sobre o nono estudo da Comissão sobre os auxílios estatais na União Europeia,
- Q. Considerando que o nível de restituição dos auxílios de Estado ilegais é infelizmente baixo, o que reduz a eficácia do controlo dos auxílios estatais,
- R. Considerando que a Comissão é de opinião que a nova economia não requer novas regras de concorrência na medida em que uma interpretação das regras gerais existentes deveria ser suficiente para fazer face às novas situações e aos novos problemas,
- S. Considerando o desenvolvimento vertiginoso das novas tecnologias da informação e da comunicação e a manifesta situação de desvantagem da União em relação a alguns dos seus parceiros comerciais no que respeita à introdução destas tecnologias,
1. Acolhe favoravelmente o XXX relatório sobre a política de concorrência como um documento valioso e informativo e assinala que, embora o relatório confirme, uma vez mais, a opinião geral de que a política de concorrência é um dos grandes sucessos da UE, indica igualmente que as distorções de concorrência, criadas por agentes públicos ou privados, requerem um controlo constante e metucioso;
  2. Lamenta que a Comissão, ao contrário do anunciado, não tenha instaurado nem tencione instaurar processos por concorrência desleal sob a forma de incentivos ou isenções fiscais e solicita que sejam examinadas as distorções da concorrência na UE decorrentes da política fiscal, as quais não são compatíveis com o princípio do mercado interno nem com o espírito da Comunidade;
  3. Regozija-se com o sistema escolhido pela Comissão para os novos regulamentos de isenção por categoria, os quais são completados por directrizes que deverão servir de orientação aos operadores económicos;
  4. Acolhe com satisfação a proposta de modernização do Regulamento n° 17 de 1962 relativo à execução dos artigos 81° e 82° do Tratado por considerá-la necessária, desde que não

implique uma renacionalização da política da concorrência, embora esteja consciente das dificuldades técnicas que ela coloca e, por conseguinte, exprime as suas dúvidas quanto à sua aplicação prática;

5. Acolhe favoravelmente o espírito de descentralização inerente ao artigo 3º da proposta, mas assinala a necessidade de precisar e objectivar o critério de “afectar o comércio entre Estados-Membros”, posto que, dada a sua importância, a falta de precisão actual pode ser fonte de incerteza e contrariar o objectivo de uma aplicação uniforme da regulamentação comunitária;
6. Considera excessivas, no contexto da proposta de reforma, as competências atribuídas à Comissão, que se converte em regulador, juiz e executor da regulamentação comunitária e exprime as suas dúvidas quanto aos benefícios em termos de segurança jurídica para as empresas decorrentes da proposta na sua formulação actual;
7. Sublinha a importância de uma cooperação internacional efectiva entre as autoridades de concorrência devido ao carácter global da nova economia e acolhe com interesse a proposta sobre a criação de um fórum internacional de concorrência, mas assinala que esta cooperação efectiva deve concretizar-se primeiro entre nós; insta por conseguinte a Comissão velar, no âmbito da modernização das regras de concorrência, para que a cooperação entre as autoridades de concorrência europeias funcione correcta e eficazmente;
8. Solicita de novo a instituição de um regime de concorrência internacional no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), uma vez que, face ao aumento, a nível mundial, das operações de concentração, dos cartéis regionais e de preços e dos oligopólios, só será possível impedir as distorções da concorrência e os abusos de posição no mercado mediante normas mínimas de regulação da concorrência aplicáveis a nível mundial, em particular para as operações de concentração e os cartéis, bem como mediante normas mínimas para as autoridades de supervisão de todos os Estados membros da OMC;
9. Considera que os serviços da Comissão devem prestar uma especial atenção às tentativas de restringir o acesso à Internet, e congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão de velar por que a Internet continue a ser um meio de comunicação aberto, condição indispensável para o desenvolvimento da economia;
10. Lamenta, no entanto, a falta de previsão e a lentidão excessiva dos serviços da Comissão quando se trata de alertar contra os riscos potenciais de desenvolvimento da terceira geração de telefones móveis (tecnologia UMTS), não obstante as chamadas de atenção do próprio Parlamento;
11. Exprime a sua decepção face à incapacidade do Conselho Europeu de Estocolmo de fixar um calendário para a liberalização definitiva dos mercados europeus do gás e da electricidade;
12. Exorta os Estados-Membros a procederem rapidamente e de maneira uniforme à liberalização dos mercados da energia, dos transportes e dos serviços postais;
13. Sublinha a enorme importância dos serviços de interesse geral; solicita, por conseguinte, a manutenção e o desenvolvimento da segurança jurídica na aplicação das regras da concorrência aos serviços de interesse geral, de modo a garantir os requisitos de



fornecimento e o acesso universal aos serviços de interesse geral;

14. Insta a Comissão a dar aplicação à conclusão n° 17 do Conselho Europeu de Estocolmo segundo a qual a Comissão “asseguraré que as empresas, que continuam a beneficiar de uma situação de monopólio nos respectivos mercados nacionais, não tirem proveitos indevidos dessa situação”;
15. Insta a Comissão a examinar as actividades de aquisição de empresas do sector da electricidade, bem como a fixação da tarifa da electricidade no contexto da regulamentação comunitária sobre os auxílios de Estado ilegais;
16. Manifesta a sua oposição à ausência de vontade política do Conselho que, ao não utilizar em toda a sua extensão a votação por maioria qualificada no domínio da política de concorrência, impede o avanço do processo de liberalização em sectores cruciais para a competitividade da economia europeia;
17. Solicita uma vez mais, no âmbito de uma nova revisão do Tratado em 2004, que o processo de co-decisão seja aplicado às futuras regras legislativas em matéria de política de concorrência sobre as quais o Conselho delibera por maioria qualificada;
18. Convida a Comissão a publicar um quadro de indicadores objectivos sobre a privatização nos Estados-Membros e sublinha que estes indicadores não terão por objectivo julgar o regime de propriedade nos Estados-Membros, constituindo, pelo contrário, uma valiosa fonte de informação que garante a transparência necessária;
19. Lamenta o facto de o relatório não fazer referência a um sector chave como o sector farmacêutico que se defronta actualmente com problemas específicos relacionados com a concorrência, mas exprime a sua satisfação pelo facto de o Dia Europeu da Concorrência que terá lugar durante a Presidência belga ser dedicado a esta matéria;
20. Sublinha que para extraírem o máximo de benefícios do mercado único, os consumidores devem ter a possibilidade de comprar o produto onde seja proposto ao melhor preço no mercado interno e exorta a Comissão a prosseguir as suas acções contra as tentativas de restringir as importações paralelas em sectores em que os preços não são controlados pelo Estado;
21. Exorta a Comissão a reforçar a sua acção no sentido de que os cidadãos europeus tenham plena consciência das vantagens concretas decorrentes de uma verdadeira política de concorrência, contribuindo assim para reforçar a compreensão e o apoio da opinião pública;
22. Convida a Comissão a rever o conteúdo da sua Comunicação de 18 de Julho de 1996 sobre o tratamento favorável, que foi aplicada pela primeira vez em 2000, centrando-se, em particular, na excessiva inflexibilidade da Comunicação e no facto de esta não ter carácter legislativo;
23. Aguarda com grande interesse a proposta da Comissão sobre o futuro da distribuição de veículos automóveis, que deve ter devidamente em conta o interesse dos consumidores, e assinala que é conveniente analisar cuidadosamente se uma isenção suplementar da aplicação das regras de concorrência da UE ainda se justifica neste sector;

24. Acolhe favoravelmente o projecto de comunicação "de minimis" da Comissão, uma vez que simplifica o respeito, por parte das PME, das regras comunitárias em matéria de concorrência; regozija-se, em particular, com a abordagem mais económica do projecto de comunicação, se comparado com a comunicação vigente (de 1997);
25. Regozija-se com as iniciativas adoptadas pela Comissão no sector dos combustíveis pelas quais as autoridades nacionais são convidadas a examinar as restrições verticais e a avaliar a situação das empresas independentes não integradas em redes;
26. Acolhe favoravelmente a proposta da Comissão no sentido de dar início em 2001 a um processo de consulta formal sobre o Regulamento (CE) n° 4064/89 relativo às operações de concentração de empresas, a fim de formular recomendações e propostas de alteração; sublinha o interesse do Parlamento Europeu em ser consultado desde o início deste processo de consulta, com base num código de conduta entre as Instituições europeias, antes de serem propostas recomendações concretas;
27. Declara estar de acordo com a Comissão no que respeita ao nível dos auxílios estatais em relação ao PIB, nível esse que apesar de ter vindo a ser reduzido, é ainda demasiado elevado e deve diminuir ainda mais;
28. Assinala, contudo, que os auxílios não podem ser rejeitados na sua globalidade, mas que cada auxílio deve ser avaliado com base em critérios qualitativos, a fim de se verificar se o objectivo que se pretende alcançar justifica uma eventual distorção temporária do mercado ou se o auxílio pode até eliminar a médio prazo as distorções do mercado existentes;
29. Considera que as despesas e os investimentos públicos em infra-estruturas de elevada qualidade podem ser importantes para criar uma economia competitiva e dinâmica baseada no conhecimento; solicita, por conseguinte, uma informação e um controlo exaustivos da utilização, da qualidade e da necessária reorientação das despesas públicas e dos orçamentos europeus e nacionais correspondentes;
30. Congratula-se com a criação, em resposta aos pedidos do Parlamento, de um registo de auxílios estatais e de um "scoreboard", por serem instrumentos importantes de promoção da transparência e do controlo democrático, mas lamenta que a existência de situações de franca desigualdade continue a ser aceite neste domínio;
31. Solicita à Comissão que mantenha os relatórios anuais sobre os auxílios estatais na União Europeia mesmo depois da introdução do quadro de resultados;
32. Lamenta que a Comissão não tenha podido fornecer dados e estatísticas fiáveis sobre o número de casos em que os auxílios de Estado ilegais foram restituídos e convida a Comissão a investigar este assunto e a apresentar estas informações o mais rapidamente possível; solicita igualmente à Comissão que proceda à elaboração de normas comuns da UE relativas à restituição de auxílios estatais indevidamente concedidos;
33. Solicita uma melhoria da situação jurídica das empresas prejudicadas; considera que a Comissão e os Estados-Membros deveriam envidar esforços com vista a um maior envolvimento de terceiros; entende que seria útil realizar verdadeiros estudos da concorrência e organizar audições públicas em conjugação com a apreciação de casos concretos por parte da Comissão;

34. Acolhe com satisfação os progressos realizados pelos países candidatos à adesão no domínio da política da concorrência, bem como o facto de terem sido instituídas autoridades de concorrência que já iniciaram a sua actividade; solicita maior disciplina no que se refere aos auxílios estatais e a limitação, ou mesmo a abolição, dos períodos de transição;
35. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e às autoridades de concorrência dos Estados-Membros.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O contexto em que a UE se desenvolve actualmente, caracterizado pelo advento da moeda única, o alargamento iminente e pelo aprofundamento contínuo do mercado único, bem como o quadro global em que a União se projecta cada vez para o resto do mundo, confere uma maior importância, se possível, a uma política como a da concorrência, que constitui em si um pilar fundamental de qualquer sistema considerado como democrático.

A caracterização explícita no Tratado de Roma da economia europeia como uma “economia de mercado aberta e de livre concorrência” ilustra claramente o facto de que a optimização do bem-estar dos europeus passa pela criação de condições de concorrência livre e equitativa que garantam uma afectação óptima dos recursos e ofereçam aos indivíduos os incentivos necessários para progredir no sentido da eficácia produtiva, da qualidade e da inovação. É um facto que, de um modo geral, a concorrência entre unidades privadas de produção é a que produz melhores resultados neste sentido, tal como o relator pretendeu sublinhar na proposta de resolução, e a que melhor contribui para a realização do objectivo da melhoria da competitividade das empresas, da criação de emprego e do crescimento económico sustentável.

Não restam dúvidas, por conseguinte, de que a política de concorrência é uma das políticas mais importantes e mais bem sucedidas da União Europeia, desempenhando igualmente um papel considerável tendo em conta as suas ramificações noutros domínios de acção da UE, como o desenvolvimento e a estabilidade da União Económica e Monetária, o mercado único, a política de protecção dos consumidores ou mesmo a política de protecção do ambiente. Não obstante, a importância da política de concorrência vai mais além dos seus efeitos potencialmente benéficos sobre a economia. A concorrência, enquanto conceito, significa progredir no sentido da liberdade, construindo sociedades mais livres nas quais cada indivíduo, quer seja empregador ou consumidor, possa fazer uso da sua liberdade para desenvolver a sua actividade e, simultaneamente, beneficiar de um maior número de produtos e serviços de melhor qualidade e a melhores preços. O relator defende pois a ideia de que a concorrência não é apenas algo de bom para o consumidor, mas que é também património do consumidor e que deve ser considerada como o prolongamento, no mercado, dos direitos fundamentais democráticos de que usufruem todos os cidadãos europeus e que constituem o pilar fundamental do nosso projecto comum. Pelas razões que precedem, o relator partilha com a Comissão a ideia de que a manutenção das condições de uma economia de mercado aberta exige um controlo contínuo e permanente tendo em vista preservar estes mecanismos ou condições.

A importância crescente da política de concorrência na estrutura institucional da União é manifesta no XXX relatório anual da Comissão sobre a aplicação da política comunitária de concorrência no ano 2000. A Comissão desenvolveu uma intensa actividade em prol da aplicação do direito comunitário de concorrência no ano 2000. Em 2000, o número total de processos novos cifrou-se em 1206, dos quais 297 diziam respeito à concorrência propriamente dita (artigos 81º, 82º e 86º), 345 a operações de concentração e 569 a auxílios estatais.

Em sintonia com o relatório da Comissão, o relator salienta a diminuição significativa (388 para 297) do número de novos processos no domínio da concorrência que pode ser atribuída à recente evolução das políticas aplicadas neste domínio. A nova isenção por categoria em matéria de restrições verticais reduziu de forma acentuada a necessidade de notificar esse tipo de acordos. De igual forma, as novas orientações sobre os acordos verticais e as propostas que são objecto de debate público sobre as novas regras aplicáveis aos acordos horizontais clarificaram o quadro

de análise ao abrigo das regras de concorrência, tendo possivelmente atenuado a necessidade de submeter os processos à apreciação da Comissão.

Na mesma ordem de ideias, o relator felicita a Comissão pelo decréscimo do número de processos acumulados directamente relacionados com a concorrência (297 processos novos e 345 processos encerrados), bem como pelo aumento (18%) do número de casos de fusão que atingiu um novo pico em 2000 com 345 casos novos, número que duplicou no decurso dos últimos três anos, e 345 decisões formais adoptadas (mais 28% do que em 1999). Actualmente, o controlo das fusões é cada vez mais complicado, pois exige uma análise simultânea de diferentes mercados. O desenvolvimento do mercado interno, a transparência ligada à UEM e a globalização são os factores que estão na origem desta situação.

### **Política de divulgação da informação**

Apesar do aumento crescente da actividade da Comissão, a opinião pública tem ainda uma consciência muito limitada dos benefícios da política de concorrência, facto que é particularmente grave à luz dos desafios iminentes com a União está confrontada, a saber a globalização, a “nova economia”, o alargamento e a introdução definitiva do euro.

Informar os cidadãos sobre os sucessos da política de concorrência é um dos aspectos fundamentais para assegurar o apoio, a coerência e a estabilidade desta política. A opinião pública ouve por vezes falar da política de concorrência no contexto de grandes fusões ou da proibição de auxílios estatais e encara-a infelizmente, na maioria dos casos, como algo de negativo. Em muitas ocasiões, a utilização de termos de engenharia empresarial que escapam ao cidadão oculta os conceitos básicos em que se fundamenta esta política e dissuade os consumidores de participar activamente no desenvolvimento da mesma.

O relator aprecia os esforços da Comissão para melhorar esta comunicação e reitera o pedido formulado pelo relator responsável pela elaboração do relatório do ano transacto sobre a criação de uma política coerente de informação acompanhada de uma série de instrumentos e objectivos a nível europeu e nacional e destinada a diferentes grupos específicos, como o público em geral, a imprensa, os círculos empresariais e as autoridades nacionais. Não obstante, dado que a responsabilidade da introdução da política de concorrência recai sobre todos, pois todos somos beneficiários da mesma, o relator apela à participação activa dos consumidores na avaliação quotidiana das condições de concorrência no seu quadro de vida. O bom funcionamento do mercado implica que os consumidores estejam habilitados a tomar decisões que afectam o comportamento das empresas. Por conseguinte, é necessário promover activamente a criação e a participação das organizações de consumidores que, em virtude do seu conhecimento dos mercados, nomeadamente os de grande consumo, são um contrapeso natural e legítimo ao poder económico dos operadores do lado da oferta.

Neste contexto, a iniciativa, inicialmente proposta pelo Parlamento, de organizar um “Dia Europeu da Concorrência” de seis em seis meses no país que assegura a Presidência do Conselho representou uma preciosa fonte de informação sobre a actividade da Comissão neste domínio, embora o relator considere que seria possível ainda tirar mais proveito desta acção. Por esta razão, insiste na possibilidade de intensificar o diálogo Comissão-Parlamento a fim de definir uma configuração, um conteúdo e canais de informação que permitam a maior difusão possível de um evento tão importante.

### *Papel do Parlamento Europeu*

No que se refere ao papel a desempenhar pelo Parlamento Europeu na articulação da política comunitária de concorrência, o relator exprime a sua satisfação pela forma como a Comissão cumpre o seu dever de responsabilidade democrática perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento, não só através da apresentação deste relatório anual mas também da participação periódica do comissário competente nas reuniões desta comissão. A cooperação e o controlo exercido sobre esta política pela Comissão conferem-lhe a legitimidade democrática e a transparência necessárias para evitar qualquer tentativa de politizar algo que beneficia todos os cidadãos europeus.

Não obstante, na mesma linha dos relatórios anteriores sobre a política de concorrência, o relator solicita que a Comissão prossiga e intensifique a sua acção no sentido de envolver o Parlamento, na medida do possível, no desenvolvimento e na aplicação da política de concorrência. A ausência de vontade política do Conselho que não utiliza todas as possibilidades de recurso à votação por maioria qualificada no âmbito da política de concorrência, incluindo muitos assuntos com ela relacionados em vastos “pacotes” de negociação, comprometem as tentativas de liberalização de alguns Estados-Membros e impede que os cidadãos compreendam o verdadeiro alcance e a importância desta política comunitária. Por esta razão, o relator associa-se aos apelos reiterados do Parlamento no sentido de que, no âmbito de uma nova revisão do Tratado em 2004, o processo de co-decisão se aplique à adopção da futura legislação relativa à política de concorrência, no âmbito do qual o Conselho delibera por maioria qualificada.

### *Modernização das regras comunitárias de concorrência*

O relator pretendeu sublinhar na sua proposta de resolução a importância crucial da proposta relativa ao novo regulamento de execução dos artigos 81º e 82º do Tratado CE. Reconhecendo o trabalho excepcional realizado por J. Evans, relator do relatório referente à proposta da Comissão, o relator considerou oportuno aproveitar esta ocasião para salientar os receios e as dúvidas que suscita uma reforma a todos os títulos necessária mas que, à primeira vista, parece carecer dos meios necessários e desejáveis de aplicação prática.

Em síntese, os aspectos mais importantes sobre os quais incidem essencialmente as suas reservas são as seguintes: em primeiro lugar, embora esteja de acordo com o espírito de descentralização do artigo 3º da proposta, o relator duvida que se consiga realizar o objectivo de uma aplicação coerente e uniforme da regulamentação, dado que a aplicação exclusiva do direito comunitário implica uma discriminação em termos de tratamento de acordos idênticos consoante afectem ou não o comércio intracomunitário, ao serem aplicados a esses acordos dois quadros legais e processos distintos. Além disso, a regra para dirimir conflitos entre o ordenamento jurídico nacional e comunitário baseia-se em critérios imprecisos, pois o critério de afectação do comércio entre Estados-Membros, apesar da sua importância, não está claramente delimitado quer pela prática decisória, quer pela jurisprudência, pelo que a sua determinação pode ser fonte de incerteza e ser aproveitada pelas partes para protelar os procedimentos. Em todo o caso, será necessário codificar este critério no novo regulamento, uma tarefa que aliás não está isenta de dificuldades técnicas e jurídicas.

Em segundo lugar, o relator não vislumbra as vantagens, em termos de segurança jurídica para as empresas, que poderão resultar da passagem de um sistema de notificação como o actual,

que exige que as empresas concretizem a aprovação dos acordos por elas celebrados eximindo-se assim à imposição de multas caso os acordos sejam considerados incompatíveis com as regras comunitárias, para um sistema como o proposto, em que as empresas devem apresentar informações sobre os acordos que concluíam, aparentemente em nome da transparência e da aplicação coerente da regulamentação comunitária, sem que este registo confira qualquer tipo de direitos.

Por último, o relator considera excessivas as competências atribuídas à Comissão que vê reforçado o seu papel de regulador, juiz e executor da regulamentação comunitária. Em síntese, o relator coloca a ênfase no poder da Comissão de impor soluções de carácter estrutural para pôr termo a um incumprimento da regulamentação, poder que considera inadequado na medida em que a proposta não prevê limites para a aplicação deste poder nem informações detalhadas sobre quando e como poderia ser exercido. Além disso, o facto de o Livro Branco que precedeu a proposta de regulamento não mencionar esta nova competência aconselha a que seja previsto um debate mais aprofundado sobre esta questão concreta.

### *Nova economia*

O relator pretendeu colocar a ênfase nos aspectos da política de concorrência relacionados com a implementação das novas tecnologias da informação e da comunicação, por considerá-los essenciais, em consonância com objectivo estratégico da União Europeia, estabelecido pelo Conselho Europeu de Lisboa, de “tornar-se no espaço económico baseado no conhecimento mais dinâmico e competitivo do mundo” até 2010.

Neste sentido, o relator congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão de velar por que a Internet continue a ser um meio de comunicação aberto, condição indispensável para o desenvolvimento da economia, e sublinha uma vez mais a situação de monopólio de facto existente no mercado de chamadas locais da maioria de Estados-Membros, nos quais na sequência da liberalização do sector das telecomunicações, os antigos detentores dos monopólios públicos (“campeões nacionais”) dispõem ainda de cerca de 100% da quotas de mercado.

Por outro lado, atendendo ao desenvolvimento vertiginoso destas tecnologias, cujo processo de maturação é mais rápido do que o habitual, e tendo em conta a manifesta situação de desvantagem em que se encontra a União face a alguns dos seus parceiros comerciais, como os Estados Unidos, no que se refere à introdução destas tecnologias no sistema de produção geral da economia, o relator considera inaceitável a ausência de critério e de previsão dos serviços da Comissão quando se trata de alertar contra os riscos potenciais de desenvolvimento da terceira geração de telefones móveis (tecnologia UMTS).

Há mais de um ano (Março de 2000), o relator interpelou o comissário competente, tanto oralmente como por escrito, sobre o risco excessivo aos quais estão expostos os futuros operadores, devido aos montantes elevados que eram obrigados a pagar para poderem aceder com algumas garantias às adjudicações de licenças então em curso. No entanto, só em Março de 2001 é que os serviços da Comissão alertaram para os riscos que representa o desenvolvimento desta tecnologia por razões idênticas às expostas pelo Parlamento um ano atrás, ao passo que dos mesmos serviços da Comissão só obtivemos respostas ambíguas sobre a neutralidade dos sistemas em liça. O relator considera que esta falta de previsão é inaceitável e tem consequências nefastas sobre o desenvolvimento tecnológico.

### Liberalização e reformas estruturais

O horizonte 2010, que todos os Estados-Membros se prontificaram a assinalar, em Lisboa, como a referência dos nossos esforços, é posto em causa. Com efeito, apesar dos progressos realizados na consolidação do mercado único e de o sonho da união monetária se ter convertido numa realidade, tudo o que conseguimos até agora não tem sentido se não formos capazes de cumprir progressivamente os compromissos assumidos. As reticências de alguns países em proceder às liberalizações decididas por todos e a resistência de Estados, como a França, em desvincular-se de alguns bastiões da sua empresa pública, criam uma Europa a duas velocidades. Uma Europa na qual os países que respeitam os seus compromissos colectivos vêm ameaçados os seus progressos por estratégias agressivas de carácter suspeito conduzidas por empresas, que têm ainda o estatuto de empresas públicas, em sectores recentemente liberalizados fora dos seus mercados nacionais.

Este facto é particularmente grave em sectores como o da electricidade, no qual se assiste a uma manifesta assimetria entre empresas públicas envolvidas em estratégias de aquisição extremamente agressivas fora dos seus mercados nacionais e as empresas liberalizadas ou privadas que não podem reagir nas mesmas condições. Além disso, a ausência total de transparência na fixação das tarifas de electricidade, precisamente nestes Estados-Membros, fomenta a suspeita sobre possíveis auxílios estatais indirectos e encobertos para financiar aquisições, fora dos seus mercados nacionais, por parte das empresas que beneficiam desses auxílios (fenómeno conhecido noutros contextos sob a designação de “deep pocket”).

Por esta razão, o relator exprimiu a sua decepção face à incapacidade do Conselho Europeu de Estocolmo de fixar um calendário para a liberalização definitiva dos mercados europeus do gás e da electricidade e insta a Comissão a dar aplicação à conclusão nº 17 do Conselho Europeu de Estocolmo segundo a qual a Comissão “assegurar que as empresas, que continuam a beneficiar de uma situação de monopólio nos respectivos mercados nacionais, não tirem proveitos indevidos dessa situação” e a examinar as actividades de aquisição de empresas do sector da electricidade, bem como a fixação da tarifa da electricidade no contexto da regulamentação comunitária sobre os auxílios de Estado ilegais.

O relator considera que está em jogo a credibilidade de nosso projecto comum e, com ela, a confiança dos investidores internacionais na nossa moeda e na nossa capacidade de liderar o projecto globalizado do novo século. Mas, mais importante ainda, é a legitimidade das instituições comunitárias perante os cidadãos europeus que está em jogo, que vêm propagar-se uma perigosa dinâmica que faz a manchete dos jornais mas produz poucos resultados.

O relator considera que a União deve iniciar um debate aprofundado sobre a participação pública em sectores-chave da indústria. Um debate que se insira num processo de avaliação e aprendizagem mútua que contribua para melhorar o funcionamento do mercado único e que, com base num quadro de indicadores objectivos sobre a privatização, permita unificar os diferentes comportamentos adoptados face aos princípios de concorrência, liberdade de estabelecimento e livre circulação de capitais. Um debate que reclamam os cidadãos europeus que, tendo admitido que a concorrência podia ser um meio eficaz de afectação dos recursos, observam que os seus mercados estão submetidos à ineficácia importada de países ideologicamente alérgicos às reformas económicas.

### Auxílios estatais



No que respeita a um tema tão delicado como o dos auxílios de Estado ilegais, o relator preferiu esperar pela primeira troca de pontos vista que terá lugar na Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento sobre o IX estudo da Comissão sobre os auxílios de Estado ilegais. Por esta razão, os auxílios estatais são tratados de forma geral na proposta de resolução no que se refere à actividade da Comissão.

Por conseguinte, o relator limita-se a manifestar a sua concordância com a Comissão no que respeita ao nível dos auxílios estatais em relação ao PIB, nível esse que apesar de ter vindo a ser reduzido, é ainda demasiado elevado e deve diminuir ainda mais e congratula-se com a criação, em resposta aos pedidos do Parlamento, de um registo de auxílios estatais e de um “scoreboard”, por serem instrumentos importantes de promoção da transparência e do controlo democrático, mas lamenta que a existência de situações de franca desigualdade continue a ser aceite neste domínio. Por último, alerta para o nível reduzido da restituição de auxílios de Estado ilegais, o que reduz a eficácia da Comissão em matéria de controlo dos auxílios estatais.

### **Dimensão internacional**

No que se refere à orientação da cooperação internacional em matéria de concorrência, o relator reconhece a importância de uma cooperação internacional efectiva entre as autoridades de concorrência devido ao carácter global da nova economia. A este respeito, o relator interroga-se sobre a pertinência de concentrar em prioridade os esforços de cooperação na celebração de acordos bilaterais com Estados de peso económico relativamente menor (ex. Suíça) ou na criação de novos fóruns internacionais de concorrência (*Global Competition Forum*) quando seria essencial, face a uma reforma como a que é proposta, intensificar a cooperação dos Estados-Membros entre si e com a Comissão.